

## RESOLUÇÃO Nº 127/2020 – CONSELHO ADMINISTRATIVO DO SESCOOP/SC

Instituir a modalidade “*Stricto Sensu*” ao Programa Auxílio Educação quando da participação de empregados e dirigentes das Cooperativas em curso de pós-graduação em Mestrado e Doutorado.

O Presidente do Conselho Administrativo do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das suas atribuições e em conformidade com o inciso XIII do Art. 7º, do Regimento Interno, torna público que o Conselho Administrativo do SESCOOP/SC, em reunião ocorrida em 25/05/2020, estabelece que:

Considerando o papel do SESCOOP/SC enquanto entidade voltada a formação profissional dos empregados e dirigentes das cooperativas integrantes do Sistema OCESC;

### RESOLVEU:

**Art. 1º.** O Programa Auxílio Educação, na modalidade “*Stricto Sensu*”, tem por objetivo apoiar as cooperativas aderentes ao Sistema OCESC, por meio de aporte financeiro, na modalidade de reembolso, quando da participação de seus empregados e dirigentes em cursos de pós-graduação em Mestrado e Doutorado.

**Art. 2º** A modalidade *Stricto Sensu* é destinada exclusivamente aos empregados e dirigentes vinculados às cooperativas integrantes do Sistema OCESC, conforme abaixo:

I – Empregados das cooperativas aderentes ao Sistema OCESC, desde que comprovem vínculo empregatício igual ou superior a 06 (seis) meses.

II – Dirigentes das cooperativas: presidente; conselheiro de administração ou fiscal, titular ou suplente; diretores eleitos/indicados com ou sem vínculo empregatício, desde que devidamente comprovado.

**Art. 3º.** O Programa Auxílio Educação, na modalidade *Stricto Sensu*, apoiará cursos presenciais, semipresenciais ou à distância, ofertados por instituições de ensino superior devidamente autorizadas pelo Ministério da Educação (MEC).

**Art. 4º.** O percentual concedido a título de auxílio educação será de 50% (cinquenta por cento) do valor efetivamente pago limitado ao valor máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por mensalidade. (alterado pela Resolução nº 159/2022)

Art. 5º. O Programa auxílio Educação, modalidade *Stricto Sensu*, seguirá, no tocante a solicitação, concessão, manutenção, reembolso, cancelamento e exclusão, a Portaria nº 85, de 21 de dezembro de 2016, e a Instrução de Serviço nº 004, de 14 de maio de 2018, e suas posteriores alterações, desde que não contrarie os termos estabelecidos na presente Resolução.

Art. 6º. A presente Resolução entra em vigor a partir de 1º de junho de 2020.

Florianópolis/SC, 25 de maio de 2020.

---

Luiz Vicente Suzin  
Presidente